



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	TOTAL
45	1764581	SELMA DA SILVA PAIS	02/04/1992	15,00
46	1741895	PRISCILA DA SILVA SANTOS	27/04/2001	15,00
47	1748365	ALINE REIS SANTOS	18/07/1984	14,00
48	1747708	BRUNNO MARCELO DOS SANTOS	26/06/2001	14,00
49	1761540	BARBARA DE SOUZA PEDROSO	15/10/1999	13,00
50	1741803	FERNANDA VIEIRA MENESES	30/10/1999	13,00
51	1764641	DENAIR BESSA	25/07/1971	12,00
52	1748152	VALERIA APARECIDADA DA SILVA	29/01/1987	12,00
53	1762089	JESSICA MARINHO DE PAULA	22/10/1992	12,00
54	1759980	VALDETE MARCATO GONCALVES	12/04/1977	10,00
55	1744927	MAISA MARTINS	22/06/1982	10,00
56	1762522	VALDIRENE ROSA PEREIRA	04/11/1974	7,00

1.2 PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	TOTAL
1	1755639	MARIANI DE MELO MANDARINI	19/04/1985	17,00
2	1756282	PATRICIA DE FATIMA PAULA DA SILVA	21/05/1975	14,00

1.3 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	TOTAL
1	1744842	ROSÂNGELA HONORIO PEREIRA GONÇALVES	09/05/1966	17,00
2	1752496	SUSY ELAINE LOPES ALVES DE SOUZA	11/03/1981	17,00
3	1762257	GLAUCIA PRISCILA BASILIO PEREIRA	23/02/1983	17,00
4	1760721	VANUSA LIGIA TRINDADE	28/09/1983	16,00
5	1749243	CAMILA PRADO FERREIRA CARVALHO	29/09/1984	16,00
6	1753537	VALTER RODRIGUES NETO	16/06/1987	16,00
7	1747953	ANELIZE SOLER GINEZ CALLEGARETTI	11/04/1997	16,00
8	1764334	MICHELE CRISTIANE REIS	18/12/1982	15,00
9	1742154	LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE ANDRADE	02/10/1989	14,00
10	1751910	AMANDA FERREIRA PAULO DOS SANTOS	23/12/1993	14,00
11	1753675	FRANCIELLE CRISTINA DOS SANTOS BOSCOLO	15/03/1997	14,00
12	1745424	MARCIA MARTINS DE OLIVEIRA	20/09/1966	13,00
13	1755447	MARLI TAMACIO	02/04/1969	13,00
14	1762592	MARIA MARCIA SALU	18/03/1975	13,00
15	1762404	PATRICIA APARECIDA DE SOUZA	10/07/1984	13,00
16	1761421	JANAINA DOS SANTOS SOUZA LOPES	07/08/1984	13,00
17	1764616	ALINE FERREIRA MARQUES	26/05/1989	13,00
18	1752535	ROSELI ALEXANDRE TRABA	26/06/1978	12,00
19	1742748	ALINE ADRIANA PREVIATTO DA SILVA	15/12/1985	12,00
20	1742625	ADRIANA BEHOCI DA SILVA	15/07/1986	12,00
21	1764366	DANIELA MEDRADO DO NASCIMENTO	18/12/1986	12,00
22	1764746	TAIS LENE ALVES PEREIRA	29/04/1991	12,00
23	1760769	ELENIR VICENTE GUIMARAES	17/08/1961	11,00
24	1757240	TEREZINHA RODRIGUES DE ANDRADE	13/01/1967	11,00
25	1764896	VANUSA RODRIGUES NOGUEIRA	25/09/1973	11,00
26	1746060	MARCELA FERNANDA LOPES CASTILHERI	28/02/1987	11,00
27	1753416	CLEUSA EUGENIA MAZIERE SANCHES	04/10/1960	10,00
28	1741747	JESSICA GONCALVES NIZA	28/09/1997	10,00
29	1743555	LARISSA BESSI GONCALVES	04/04/1997	9,00
30	1752956	ANA PAULA VIEIRA DE SOUZA PAVANELLI	28/12/1982	8,00
31	1749755	LAISE ANIELLE SANCHES	01/03/1989	7,00



1.4 PROFESSOR PEB II – ARTE

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	TOTAL
1	1747775	DINALVA TERESA SOARES	12/04/1982	12,00

1.5 PROFESSOR PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	TOTAL
1	1748595	LUIS CAVALHEIRO SOARES RAMOS	06/08/1967	12,00
2	1765233	EDUARDA CRISTINA PASQUALINI RIBEIRO	31/10/1992	8,00

1.6 PROFESSOR PEB II – LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	TOTAL
1	1763354	EDMARA BISPO NANCHI	24/01/1993	12,00

Prefeitura do Município de Paranapuá, aos 06 de Dezembro de 2019.

SÉRGIO ANTÔNIO POLARINI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, 2383 - Centro - CEP15.745-000 - PARANAPUÃ - SP

Fone/Fax: (17) 3648-9020 - e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAPUÃ RESOLUÇÃO SME N.º002/2020

“Dispõe sobre o Projeto ‘Atividade Complementar’ no âmbito da Educação Municipal e dá outras providências para o ano de 2020”

Aline Franciele Martins de Oliveira, Secretária da Educação, no uso de atribuições que lhe são conferidas e considerando:

Os artigos 205,206 e 227 da Constituição Federal;

Os artigos 53 e 59 do Estado da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990);

Os artigos 2º, 34 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996);

A meta 6 do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº1372, de 29 de setembro de 2015): oferecer aos estudantes, por e recursos didáticos-pedagógico, garantindo a permanência e profissionais por meio de critérios plurilaterais e objetivos;

A importância de se oferecer aos estudantes do Ensino Infantil (período integral – creche) e Fundamental a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender;

A necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extra-escolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído Projeto de Atividade Complementar com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos de ensino infantil (período integral – creche) e fundamental na escola pública municipal, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural.

Art. 2º - O projeto Atividade Complementar objetiva:

I - Ampliar o tempo de vivência na escola;

II - Elevar a qualidade da educação pública ofertada;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, 2383 - Centro - CEP15.745-000 - **PARANAPUÃ - SP**

Fone/Fax: (17) 3648-9020 - e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br

III – Ampliar as oportunidades de desenvolvimento educacional por meio dos aspectos intelectual, efetivo, cultural, artístico, social e físico;

IV – Promover o desenvolvimento integral dos alunos, por meio dos aspectos intelectual, afetivo, cultural, artístico, social e físico;

Art. 3º. – A organização curricular das Atividades Complementares será por dois eixos estruturantes e realizado, prioritariamente, por meio de Projetos de Trabalho desenvolvido pela escola, respeitando a distribuição das situações de ensino e aprendizagem, em consonância com seus respectivos eixos estruturantes.

Art. 4º - Os eixos estruturantes – Categoria de Acompanhamento Pedagógico e Atividades Diversificadas:

I – Categoria de Acompanhamento Pedagógico: Situação de ensino e aprendizagem focada no letramento e alfabetização de Língua Portuguesa e Matemática.

II – Categoria de Atividade Diversificadas: Educação Ambiental: Situação de ensino e aprendizagem que contribua para a formação de cidadãos conscientes, aptos para decidirem e atuarem na realidade socioambiental local e global e Recreação e Lazer: Caráter lúdico, agradável e significativo.

Parágrafo Único – O acompanhamento e desenvolvimento das situações de ensino e aprendizagem nos respectivos eixos estruturantes que compõem as Atividades Complementares, dar-se-á pelos docentes e equipe gestora.

Art. 5º - A atribuição das aulas do Projeto Atividade Complementar se dará por eixos estruturantes: aulas das atividades de Acompanhamento Pedagógico e aulas de atividades diversificadas deverão ser ministrada por um docente;

Art. 6º - Considerando que a rotina do Projeto, as atividades de higiene e alimentação constituem-se de situações educativas, de interação e desenvolvimento social dos alunos.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, 2383 - Centro - CEP15.745-000 - PARANAPUÃ - SP

Fone/Fax: (17) 3648-9020 - e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br

Art. 7º- As atividades destinadas ao desenvolvimento dos eixos estruturantes e aos períodos de higiene e alimentação poderão ser desenvolvidas na própria unidade escolar ou em diferentes espaços educativos.

Art. 8º O acompanhamento e a avaliação dos processos de aprendizagem deverão ser estabelecidos por meio de documentação pedagógica sistematizada e específica.

§ 1º - A avaliação do desempenho escolar nas Atividades Complementares caracterizar-se-á por uma abordagem essencialmente formativa, processual e participativa, por meio da documentação pedagógica dos processos de ensino e aprendizagem.

§ 2º - Compõem a documentação pedagógica: diários de classe, registro coletivo e individual dos alunos, planejamentos dos projetos de trabalho desenvolvidos pela escola, ou quaisquer outras situações comunicativas expressas em diferentes registros de aprendizagem.

§ 3º- A documentação pedagógica deverá ser acompanhada e observada, periodicamente, pela equipe gestora da instituição escolar.

§ 4º - Os registros produzidos deverão compor instrumentos de análise e reflexão das ações planejadas, possibilitando a identificação dos resultados alcançados por elas, a construção de parâmetros sobre a trajetória educativa dos alunos, bem como a melhoria do trabalho desenvolvidos durante as horas destinadas as Atividades Complementares.

Art. 9º - A carga horária que compõe a jornada das Atividades Complementares constitui-se da seguinte maneira:

I – Categoria de Acompanhamento Pedagógico e Atividade Diversificada: 25 horas semanais, sendo: 17 horas atividades com alunos, 02 horas de trabalho pedagógico coletivo, 02 horas de trabalho pedagógico individual e 04 horas de trabalho pedagógico de livre escolha.

Art. 10 – O período oferecido das atividades complementares serão da seguinte maneira:

I - Categoria de Acompanhamento Pedagógico e de Atividade Diversificadas: fevereiro a dezembro.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, 2383 - Centro - CEP15.745-000 - **PARANAPUÃ - SP**

Fone/Fax: (17) 3648-9020 - e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br

Art. 11 – Os alunos matriculados nas Atividades Categoria de Acompanhamento Pedagógico e de Atividade Diversificadas deverão frequentar assídua e pontualmente as horas destinadas a jornada das atividades, sendo sua presença obrigatória.

§ 1º Na educação infantil toda criança que frequenta a creche tem o direito de frequentar as Atividades Complementares.

§ 2º Nos casos em que a demanda for maior que a oferta de vagas a escola deverá considerar os seguintes critérios, priorizando a seguinte ordem:

- a) Alunos público alvo da Educação Especial;
- b) Crianças em situação de extrema vulnerabilidade social;
- c) Alunos filhos de mães e pais trabalhadores, mediante entrega do Atestado de Trabalho no ato da matrícula

§ 3º Após o atendimento do disposto no parágrafo anterior, as vagas remanescentes serão oferecidas para as crianças de maior idade.

§ 5º Caberá à equipe Gestora orientar os pais e/ou responsáveis do aluno sobre a possibilidade de cancelamento da matrícula do aluno, se não houver mais interesse na participação de Projeto, ou se apresentarem faltas excessivas.

Art. 12º – Para fins de atribuição de aulas das atividades complementares será considerada a Resolução da SME nº. 011/2019

§ 1º - O docente titular que desistir das aulas atribuídas para projetos especiais ficará impedido de participar de novas atribuições no presente ano letivo, nesta modalidade.

§ 2º O docente admitido em caráter temporário que desistir das aulas, ficará impedido de participar de novas atribuições da Secretaria Municipal de Educação, exceto se for para assumir cargo público.

§ 3º - O docente perderá as aulas quando não corresponder aos objetivos dos projetos especiais, que serão avaliados pela Direção, Coordenação e encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, para parecer final.

Art. 13º – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, 2383 - Centro - CEP15.745-000 - PARANAPUÃ - SP

Fone/Fax: (17) 3648-9020 - e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br

Art. 14º – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Paranapuã, 20 de janeiro de 2020

ALINE FRANCIÉLE MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se